



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 644
DE 13 DE MARÇO DE 2019**

Altera o art. 1º da Lei nº 572, de 18 de março de 2015, que dispõe normas para fins de observância do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Lei (Federal) nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com alterações introduzidas pela Lei (Federal) nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e pela Lei (Federal) nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 572, de 18 de março de 2015, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 1º Os vencimentos básicos iniciais das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para fins de observância do Piso Salarial Profissional Nacional, de que trata a Lei (Federal) nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com alterações introduzidas pela Lei (Federal) nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e pela Lei (Federal) nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, ficam estabelecidos em R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, conforme o escalonamento seguinte:

I – R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2019;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 644
DE 13 DE MARÇO DE 2019**

II – R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2020;

III – R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deve ser integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito do Município de Riachuelo, e assegura aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros nos termos do disposto nos incisos do “caput” do art. 1º da Lei nº 572, de 18 de março de 2015, com alterações introduzidas por força do art. 1º desta mesma Lei.

Riachuelo, 13 de março de 2019; 198º da Independência e 131º da República.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 644
DE 13 DE MARÇO DE 2019


Janse Carozo Batista
Secretário Municipal da Saúde


Júlio Cesar de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da Administração


Flávio Silva dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento e Finanças

Luciana Saldanha Correia
Procuradora-Geral do Município


Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo